REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL;

AUTOR: VEREADOR BARAC BENTO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 43 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O :

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDENCIA

L E I nº 43/76 de 15 de OUTUBRO de 1976.

DISPÕE SÔBRE A NOMEAÇÂO E POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo, de acôrdo com o art. 126, § 2º, do Regimento Interno, a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Boa Vista é nomeado pelo Governador do Território Federal de Roraima e tomará posse perante a Câmara Municipal de Boa Vista, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo sem que o Prefeito compareça à Câmara para o ato da posse, o Presidente da Mesa, independente de deliberação do Plenário, dará imediato conhecimento da ocorrência ao Governador do Território.

§ 2º - O prazo estabelecidaø para a posse será prorrogado pela Câmara, havendo motivo justo, aceito pelo Plenário.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista (RR), 15 de outubro de 1976.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

Dec. Lei 411, de 08.01.69 - art. 55 - IV.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 43/76 de 15 de OUTUBRO de 1976.

DISPÕE SÔBRE NOMEAÇÃO E POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Boa Vista é nomeado pelo Governador do Território Federal de Roraima e tomará posse perante a Câmara Municipal de Boa Vista, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo sem que o Prefeito compareça à Câmara para o ato da posse, o Presidente da Mesa, independente de deliberação do Plenário, dará imediato conhecimento da ocorrência ao Governador do Território.

§ 2º - O prazo estabelecido para a posse será prorrogado pela Câmara, havendo motivo justo, aceito pelo Plenário.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista (RR), 15 de outubro de 1976.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 43/76 de 15 de OUTUBRO de 1976.

DISPÕE SÔBRE NOMEAÇÃO E POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Boa Vista é nomeado pelo Governador do Território Federal de Roraima e tomará posse perante a Câmara Municipal de Boa Vista, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo sem que o Prefeito compareça à Câmara para o ato de posse, o Presidente da Mesa, independente de deliberação do Plenário, dará imediato conhecimento da ocorrência ao Governador do Território.

§ 2º - O prazo estabelecido para a posse será prorrogado pela Câmara, havendo motivo justo, aceito pelo Plenário.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista (RR), 15 de outubro de 1976.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação reunhida às quinze horas do dia doze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, aprovou, por maioria de votos, o Parecer oferecido ao Projeto de Le que dispõe sobre a nomeação e posse do Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de outubro de 1976.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

JOÃO E. PEREIRA DE MELO
MEMBRO

Para a Ordem do dia da Sessão do dia 15/10/76

Aprovado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às quinze horas do dia doze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do Sr. Iris Ramalho e presente o Vereador João Melo, para deliberarem sobre o Parecer oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei que dispõe sobre a nomeação e posse do Executivo Municipal.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer. Lido o Parecer, foi o mesmo colocado em discussão e, em seguida, em votação, sendo aprovado por maioria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA das sessões, em 12 de outubro de 1976.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo o Sr. Vereador Raimundo Marques, para relatar a matéria.

Em 25/08/76.

.....
Presidente

Aprovado
Em 15/10/76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

1 - Projeto de Lei nº de 25 de agosto de 1976,dispondo a respeito da nomeação e posse do Prefeito de Boa Vista.

2 - Infere-se da proposição a sugestão de nomeação do Prefeito do Municipio da competencia do Governador do Território,nos têrmos do Art. 17,§ 3º,da Constituição Federal,que diz:

" § 3º - Caberá ao Governador do Território a nomeação dos Prefeitos Municipais".

O Projeto,portanto,transfere para a Lei Municipal o preceito Constitucional acima mencionado,quanto ao ato de nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

3 - Da mesma forma a propositura inspira-se no Decreto-Lei 411/69, no quanto diz respeito a posse do Prefeito perante à Câmara de Vereadores,visto que esse diploma legal textualmente expressa em seu Art. 55,IV:

" IV - dar posse ao Prefeito,conceder-lhe licença para afastamento do cargo e para ausentar-se do Municipio por mais de 15 dias".

3 - Trás,entretanto,essas inovações:

- estabelecimento de tempo para a ocorrencia de posse (30 dias).
- possibilidade de prorrogação do prazo estimulado para a posse,havendo motivo justo conhecido pela Câmara.

Essa disciplinação é, em vardade,uma falha imperdoável da lei federal, no que o Projeto visa suprir,emp parte, já que o ato de nomeação,de competencia do Governador,não pode ser violada pela Lei Municipal.Por uma razão,aliás,o projeto,se convertido em lei esta não terá a eficácia desejada,vez que o Governador poderá nomear o Prefeito tantas quantas vezes quizer,pom se tratar apenas de confiança,mesmo por algumas vezes estipulado o prazo de 30 dias para a posse,no teor do Projeto.

4 - Há,ademais,que se considerar principio da instituição do ato de nomear,que resume-se a que cabe a autoridade nomeante dar posse ou delegar,principio este implícito no art. 17, § 3º da Constituição.Na espécie tem que se considerar a regra expressa da Lei Orgânica dos Territórios a respeito posse perante a Câ-

mara,dispositivo este cuja constitucionalidade ou revogação em face da emenda constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969,pode ser discutida.

5 - Margeando a viabilidade da discussão em torno da Constitucionalidade ou revogação,vez que o Decreto 411/ 69,vem sendo aplicado neste Municipio em toda sua plenitude,vislumbra-se ser útil ampliação da proposta de Lei a respeito do seguinte:

- interrupção do prazo de 30 dias,para a posse,a partir do momento em que for apresentado pedido de prorrogação;
- componentes ou pressupostos do motivo justo.

Como se vê,o projeto omite-se neste particular,deixando margem , S.M.J.,interpretações as mais diversas.Por outro lado,não é expresso sobre a formulação do pedido de prorrogação por escrito.

6 - Assim-faz-se mister as seguintes emendas|

ADITIVA - Ao art. 1º acrescer dois parágrafos,no teor seguinte:

§ 3º - Interrompe-se a contagem do prazo referido no presente artigo,a partir do momento em que for apresentado pedido de prorrogação até a data da deliberação do pedido;

§ 4º - só será apreciado pela Câmara o pedido de prorrogação formulado por escrito e motivado por doença, ausencia

7 - Em virtude do exposto,opino pela juridicidade e constitucionalidade do projeto,e consequentemente pela sua aprovação,ressalvadas as emendas contidas no ítem anterior.

É o Parecer
S.M.J.

SALA DAS SESSÕES,em Boa Vista(RR) , 07 de outubro de 1976

RAIMUNDO MARQUES
R E L A T O R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE L E I, de Nº , de 25 de agosto de 1976

DISPÕE SÔBRE NOMEAÇÃO E POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Boa Vista é nomeado pelo Governador do Território Federal de Roraima e tomará posse perante a Câmara Municipal de Boa Vista, no prazo de 30 dias.

§ 1º - Esgotado o prazo sem que o Prefeito nomeado compareça à Câmara para o ato da posse, o Presidente da Mesa, independente de deliberação do Plenário, dará imediato conhecimento da ocorrência ao Governador do Território.

§ 2º - O prazo estabelecido para a posse será prorrogado pela Câmara, havendo motivo justo, aceito pelo Plenário.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 25 de agosto de 1976.

B. S. Bento.

BARAC BENTO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente e Sɛs. Vereadores:

De conformidade com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, temos o prazer de apresentar e submeter a emenda' a Vossa Excelências este Projeto de Lei que regulamenta o processo legal da nomeação e posse do Executivo Municipal.

Amparado no artigo 53 do Regimento Interno tomamos a iniciativa de desciplinar o ítem II e parte do ítem III do Decreto-Lei número duzentos e um ho seu artigo sexto que diz:

Art. 6º - .....

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desiconpartibilizar' até a posse, e, nos casos supervinientes, no prazo' que a lei ou CÂMARA FIXAR.

Motivo que nos levou a tomar a iniciativa desta lei. Outro aspecto importante, que, sendo da maneira desta lei o Prefeito terá sempre que respeitar esta CASA.

Outro subsídio que ampara a presente lei, é o Decreto-Lei de número quatrocentos e onze nos seus artigos 55 e 63.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 1.976.

BSBento B.

BARAC DA SILVA BENTO
VEREADOR